



PROJETO DE LEI N º 015/2024

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização atual de bem de uso especial, a área de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) situada na zona rural deste município, no lugar denominado Monjolinho, objeto da matrícula nº 134 folha 134 livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia-MG, imóvel este recebido em doação de Hans Norremose Petersen e Paulina Norremose, em 28/09/1976, para a finalidade de construção de uma escola, a qual funcionou neste local mas foi desativada definitivamente em 31/11/1997 pela lei municipal 664/97.

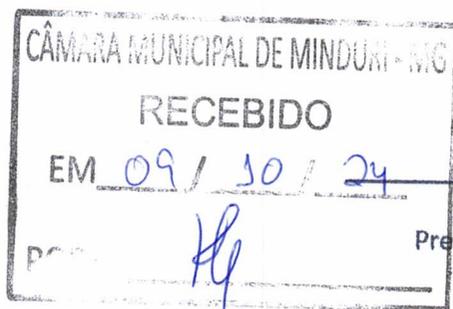
Parágrafo único. A área a ser desafetada, nos termos deste artigo, possui a seguinte descrição: terreno com 50,00 (cinquenta) metros de frente e de fundos, por 50,00 (cinquenta) metros de ambos os lados, confrontando com Georgina Penna Costa e com uma estrada vicinal que liga o Monjolinho à rodovia M.G. 383, possuindo o terreno uma benfeitoria consistente em uma construção de alvenaria, no qual funcionou a Escola Municipal Duque de Caxias.

Art. 2º. Considerando que o imóvel descrito nesta lei não possui mais utilidade para o Município, tendo em vista a desativação definitiva da escola que lá funcionava e a centralização dos alunos na sede do município; considerando não haver perspectiva para qualquer outro aproveitamento do imóvel pela Municipalidade; considerando a impossibilidade de realização de licitação pública para a venda deste imóvel pelo fato de sua área ser inferior à Fração Mínima de Parcelamento (FMP = 2,00 ha. ou 20.000 m²); considerando que o terreno possui apenas um confrontante (imóvel lindeiro) que manifestou interesse na aquisição do imóvel; fica o Município de Minduri autorizado, nos termos do art. 17, I, "d" c/c § 3º, I da Lei federal nº 8.666/93, a promover a alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei em favor de Georgina Penna Costa, proprietária de área lindeira ao mesmo.

Parágrafo único. A alienação ora autorizada far-se-á pelo preço de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais), valor este correspondente à avaliação do imóvel promovida pela comissão de avaliação do município, conforme laudo de avaliação que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. A receita de capital proveniente da alienação autorizada pelo artigo 2º deverá ser aplicada no pagamento de despesas de capital, conforme determinado no art. 44 a Lei Complementar no 101/2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Minduri/MG, 08 de outubro de 2024.


Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal de Minduri/MG





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 015/2024

Autoriza DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO OCIOSO do Município de Minduri/MG

Proprietário: Município de Minduri/MG
Monjolinho (Imóvel Rural)

Nos termos do art. 17, I, "d" da Le 8.666/1993:

A alienação de bens da Administração Pública subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Ainda, fiel ao que dispõe o § 3º, I, do caderno licitatório:

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: (Redação dada pela Lei 9.648, de 1998)

I – a alienação aos proprietários imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar improvável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea e do inciso II do art. 23 desta lei; (incluindo incluído pela lei nº 9.648 de 1908)

Portanto, nas condições especialíssimas (como é o presente caso) que a Lei aponta, reproduzidas na Proposta Legislativa, está Administração Pública autorizada a promover a alienação "direta" ao particular lindeiro de áreas remanescente, de obras pública ou ao possuidor de imóvel residencial descritos na alínea II, sem competitividade peculiar que os procedimentos licitatórios da Concorrência ou Leilões Públicos impõe, haja vista sua previsão de dispensa, desde de que procedidas de avaliação e demais atos administrativos concernentes a formalização de tal intento.



O imóvel em questão trata-se escola desativada há aproximadamente 20 (vinte) anos, para a qual não existe possibilidade de reativação, considerando que os alunos daquela região se encontram matriculados em outras escolas urbanas do Município.

Considerando a necessidade de trazer titularidade ao particular de territoriais públicos limdeiros sobre os quais o Município de Minduri/MG não vislumbra mais alguma utilização ou finalidade de interesse coletivo, justificada está a presente Proposta firmando a convivência harmônica dos interesses coletivos com o particular.

Documentos anexo:

- Portaria que nomeia comissão de avaliação de bens Imóveis e terrenos do Município de Minduri/MG;
- Matrícula atualizada do imóvel;
- Laudo de avaliação do imóvel;
- Memorial Descritivo e Mapa com demarcação do imóvel.

Minduri/MG, 08 de outubro de 2024.

Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal de Minduri/MG



DEMARCAÇÃO DE TERRENO

Proprietário: Município de Minduri MG
Local: Monjolinho - Minduri, MG

MEMORIAL DESCRITIVO

O ponto "0" (zero) do perímetro desta descrição foi definido como o ponto comum da confrontação com a **Estrada vicinal que liga ao Monjolinho à rod. Mgt - 383**. Partindo deste ponto "0", na distância em linha reta de 50,00m confronta-se com o terreno de **Georgina Penna Costa** e chega-se até o ponto "1". Deste ponto "1", partindo com uma deflexão de 90° à esquerda, numa extensão de 50,00m em linha reta, confronta-se com o terreno de **Georgina Penna Costa**, até o ponto "2". Partindo deste ponto "2", com uma deflexão de 90° à esquerda, caminha-se 50,00m em linha reta, confronta-se com o terreno de **Georgina Penna Costa**, e chega-se até o ponto "3". Deste ponto "3", partindo com uma deflexão de 90° à esquerda, numa extensão de 50,00m em linha reta, confronta-se com a **Estrada vicinal que liga ao Monjolinho à rod. Mgt - 383**, retornando ao ponto "0" inicial. O perímetro total de caminhamento foi de 200,00m e computou-se uma área de **2.500,00m²**. Integra e complementa esta descrição, uma planta de situação na escala 1:500.



Gabriel Saldones Villela
Engenheiro Civil
CREA-MG 257494/D

Minduri, 08 de outubro de 2024.





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

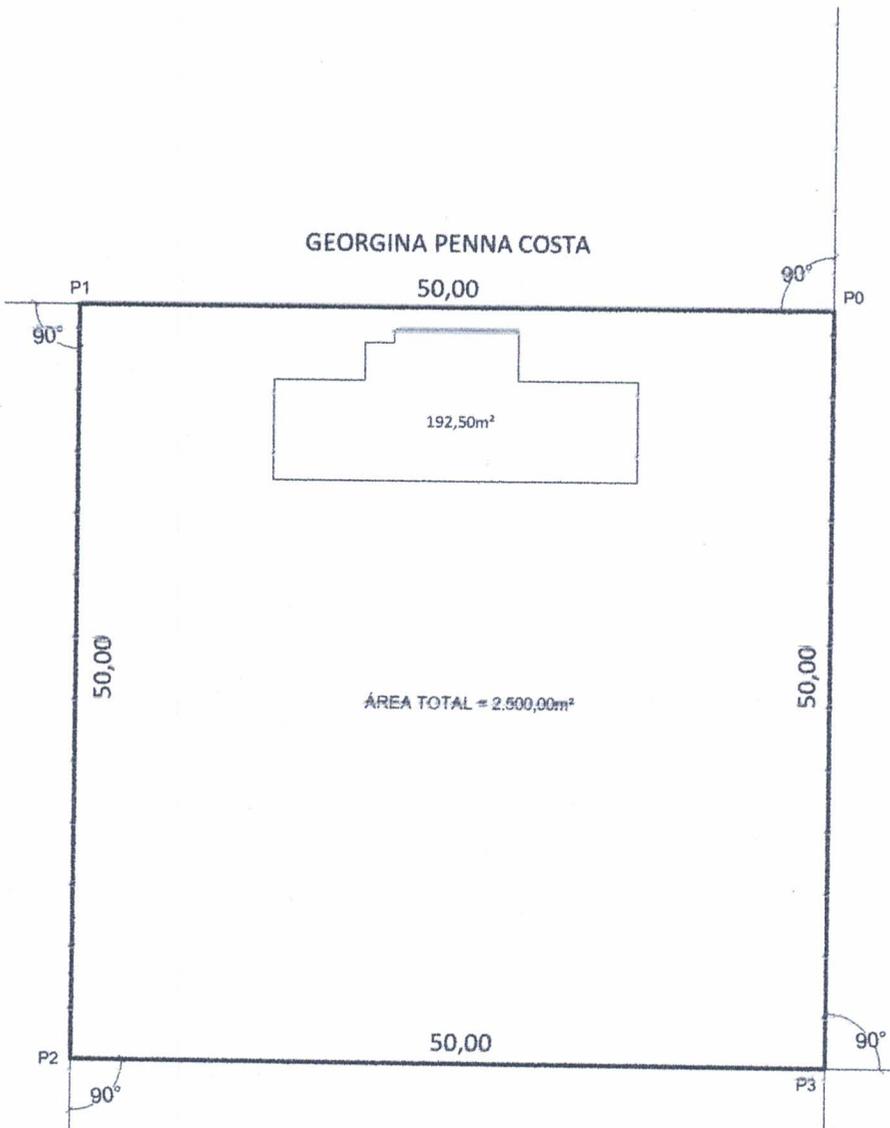
FOTOGRAFIA 01



Informações sobre a fotografia apresentada:

- 1) Data em que foi tirada a fotografia: 08 de outubro de 2024.
- 2) Observações: Imóvel em questão

GEORGINA PENNA COSTA



GEORGINA PENNA COSTA

50,00

90°

P0

P1

90°

192,50m²

ÁREA TOTAL = 2.500,00m²

50,00

50,00

ESTRADA MUNICIPAL (VICINAL)

P2

90°

50,00

P3

90°

GEORGINA PENNA COSTA

MONJOLINHO

Gabriel Saldones Villela
Engenheiro Civil
CREA-MG 257494/D

DEMARCAÇÃO DE ÁREA - TERRENO

LOCALIZAÇÃO:

MONJOLINHO - MINDURI - MG

INTERESSADO(A):

MUNICÍPIO DE MINDURI - MG

RESP. TÉCNICO:

ÁREA DO LOTE:

2.500m²

DATA:

OUT. 2024

FOLHA:

ÚNICA

ESCALA:

1:500



PORTARIA Nº. 785/2021

“NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, TERRENOS DO MUNICÍPIO DE MINDURI”.

O Prefeito Municipal de Minduri, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do município de Minduri.

- 1º. – LUIZ CLAUDIO DE SOUZA – Presidente
- 2º. – GABRIEL SALDONES VILELA – Membro
- 3º. – JOÃO DONIZETE LOPES - Membro

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri –MG, 08 de setembro de 2021.

EDMIR GERALDO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal
CPF: 333.754.826-00

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI-MG 08/09/2021

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Minduri

Laudo de avaliação

Proprietário: Prefeitura Municipal de Minduri/MG

Endereço: Monjolinho - Zona Rural
Minduri/MG

Avaliador: Marcos Ailton Pereira - Engenheiro Civil – CREA: 130483/D

Área do Terreno: 2.500 m²

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel rural situado entre Minduri e São Vicente de Minas, próximo ao Monjolinho com dimensões de 50m x 50m, (antiga Escola Municipal Duque de Caxias, desativada desde 1997), com as instalações, atualmente em estado precário.

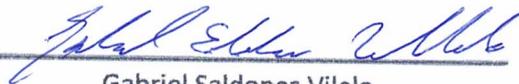
Acesso estrada de terra mantida pelo município.

Considerando uma área rural de dimensões muito reduzidas para atividades do campo, pode-se concluir que o valor da referida área foi avaliado em R\$ 12,00 reais o metro quadrado, o que totaliza um montante de R\$ 30.000,00 reais (vinte e cinco mil reais).

Sem mais nada a acrescentar do por concluído ou referido lado.

Minduri/MG, 08 de outubro de 2024.

Luiz Claudio de Souza
Presidente



Gabriel Saldones Vilela
Membro



João Donizete Lopes
Membro